PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13

CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 866/99
DE 19/12/99
Visto

LEI Nº 58/84

Súmula:- Cria o fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do CORPO DE BOMBEIROS - DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Paraná e dá outras providências.

Publicado no O DIÁRIO
No ..... em 29/12/84
NILSON
FUNCIONÁRIO

Art. 1º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio ' Bifon, Prefeito Municipal Sanciono' a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o FUNDO MUNICIPAL' DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO' DO PARANÁ, sediado em Sarandi, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de - imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

REVOGADA

§ Único - O fundo de reequipamento de que trata este artigo, - será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituido de:

a)- Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços - de Bombeiros, prevista na Legislação Tributária Municipal;

b)- Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuidos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi;

c)- Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou - equipamentos considerados inservíveis;

d)- Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi;

e)- Recursos advindos da co-participação de Municípios limitrofes ou não, de verbas ajustada em convênio que regule a instalação, - ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bobeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município.

f)- Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a)- Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b)- Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;

c)- Um membro desiginado pela Câmara Municipal;

d)- Um membro da comunidade;

e)- Chefe do Departamento de Administração;

f)- Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a)- Do Chefe do Departamento Municipal da Fazenda;

b)- De um Tesoureiro;

c)- De um Scretário;

d)- De um Contabilista;

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.

§ 2º - O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal

§ 3º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos Funcionários referidos no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei, até um této de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 à 74, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1984.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário da Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art. 10º- Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação Vigente.

Art. 11º- Do total da receita atribuida ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cincoenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º- Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados - ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 14º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, - fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional especial de Cr$. 100.000.000, (cem milhões de cruzeiros).

Art. 15º- Servirá de recursos para atender ao disposto no Artigo 12º, o elemento 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 16º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal